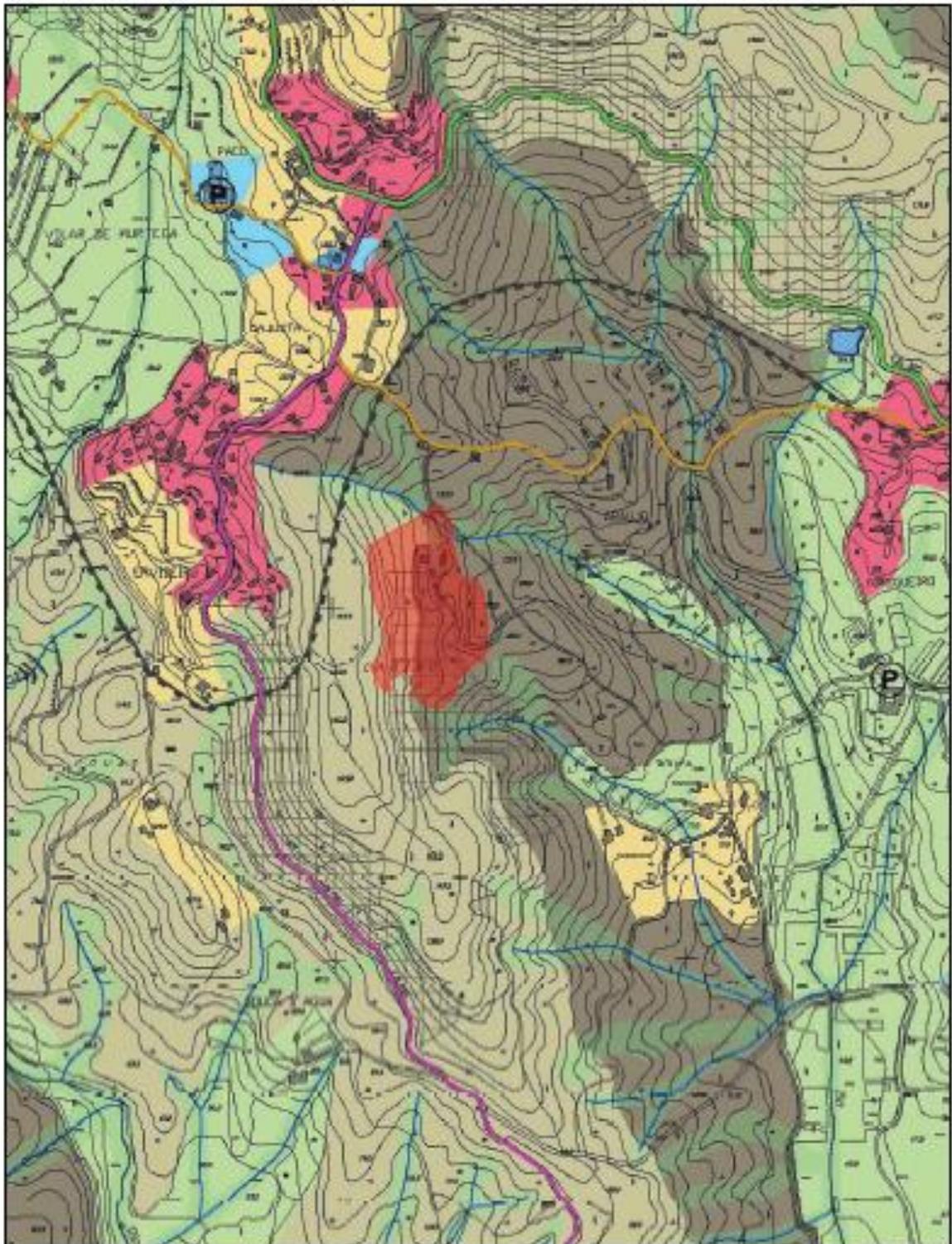


AC. EM CÂMARA

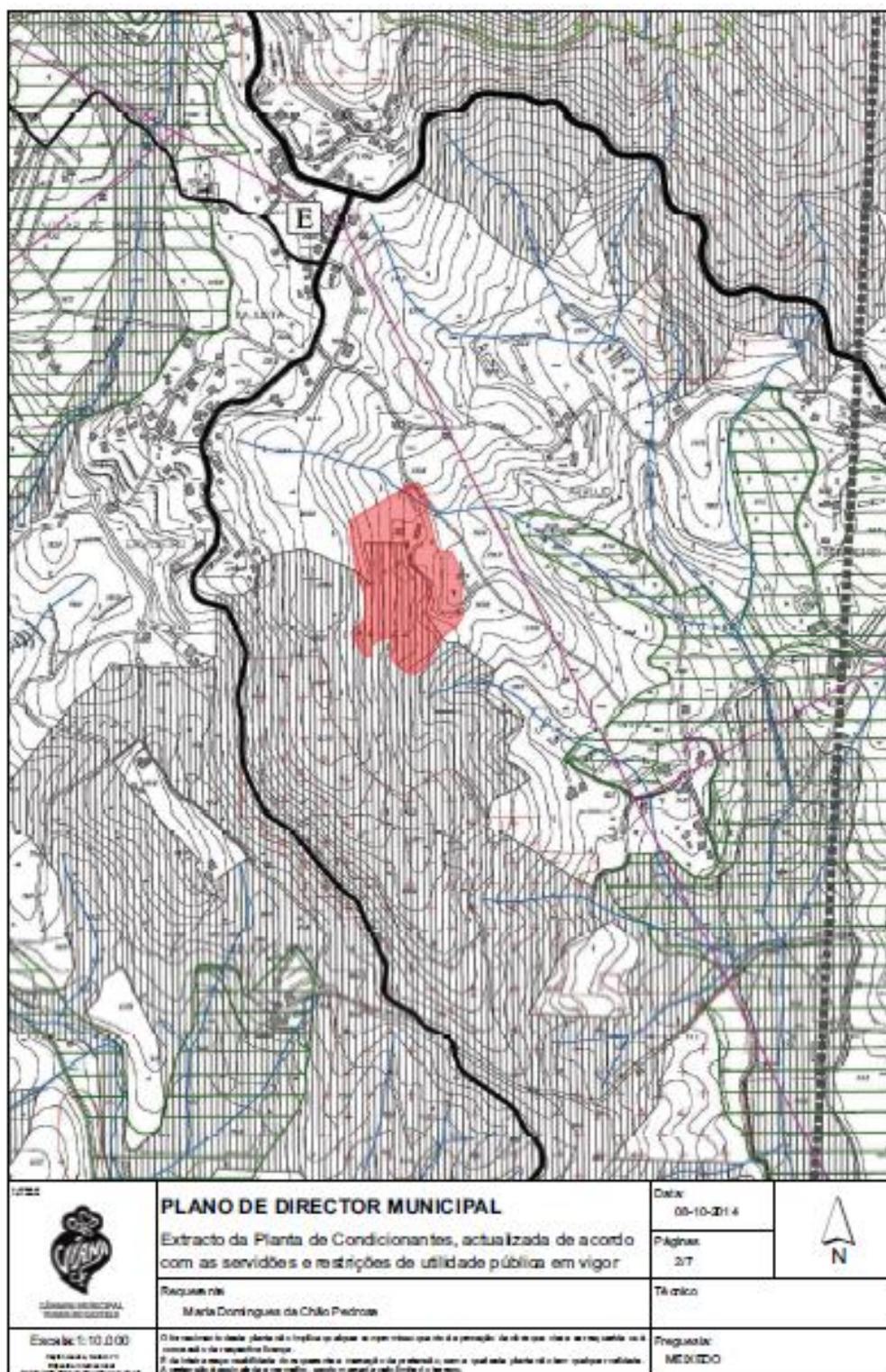
(11) OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE “LEGALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO NO ESPAÇO RURAL - CASA DE CAMPO” - PO N.º 335/14 - MARIA DOMINGUES DA CHÃO PEDROSA - QUINTA DO MONTE - CAMINHO DO COTRO, UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR DE MURTEDA, CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL:- Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE “LEGALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO NO ESPAÇO RURAL, CASA DE CAMPO” - PROC.º Nº 335/14 - MARIA DOMINGUES DA CHÃO PEDROSA - QUINTA DO MONTE - CAMINHO DO COTRO (MEIXEDO), UNIÃO DE FREGUESIAS NOGUEIRA, MEIXEDO E VILAR DE MURTEDA, CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL -** A requerente através do requerimento n.º 10.809/15, de 17 de junho de 2015, solicita o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL para a operação urbanística de “legalização de empreendimento *turístico no espaço rural “casa de campo”* – Procº nº 225/14. A intenção da legalização das alterações e ampliações efetuadas nas edificações primitivas, num prédio com a área de 30.709,99m², funcionalizando-as para empreendimento turístico, casa de campo, surge do conjunto edificatório designado por “Quinta do Monte”, com origem no início do séc. XIX, o qual mantém, ainda hoje e em grande parte, a sua aptidão para a produção agrícola, produzindo vinho verde para a maior parte da freguesia, tal como no passado, passado que garantiu albergue a proprietários e habitantes, a troco de trabalho na vinha – na fase de poda e vindimas. Já em pleno séc. XX integrou a função/atividade de serração e venda de madeira, alargando a sua capacidade de empregabilidade na freguesia. Com uma singular localização, mantém, na sua atualidade, as características construtivas originárias, arquitetura vernacular, garantindo beleza e conforto, consequência das obras de restauro introduzidas, as quais proporcionam um ambiente acolhedor, resultado do enquadramento natural e espaços de lazer, entretanto criados, formam a simbiose perfeita para o acolhimento turístico, tal como proposto. No Instrumento de Gestão Territorial (IGT) em vigor para o local - Plano Diretor Municipal (PDM) – o mesmo classifica o espaço como “*Solo Rural - Espaços Florestais, Zonas Florestais de Proteção e Produção*”, na Planta de Ordenamento, e “*Áreas de Reserva, Proteção e Conservação da Natureza | Reserva Ecológica Nacional - REN*”, na Planta de Condicionantes. Na disposição regulamentar do PDM, nomeadamente no seu art.º 18.º, as intervenções ficam pendentes da

declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, bem como dos pareceres vinculativos das entidades em razão da matéria:- **I.** Na REN, da observação do Regime Geral - competência da emissão de parecer vinculativo, é da Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional Norte - CCDR-N, com Reconhecimento de Interesse Público prévio da Assembleia Municipal; **II.** Na utilização do Domínio Hídrico - competência da emissão de parecer vinculativo, é da Agência Portuguesa do Ambiente - APA (ARH - Administração da Região Hidrográfica Norte). Assim, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre.





 CÂMARA MUNICIPAL VILA VERDE	PLANO DIRECTOR MUNICIPAL Extracto da Planta de Ordenamento	Data: 08-10-2014	 N
	Requerente: Maria Domingues da Chão Pedrosa	P.Áreas: 1/7	
Escala: 1:10.000 <small>PROJEÇÃO: UTM ESCALA: 1:10.000 DATUM: WGS 84</small>	<small>O licenciamento desta planta só é válido se o projecto de urbanização que lhe dá origem, de onde se extraem os dados, estiver em vigor e se o respectivo loteamento estiver em vigor e devidamente aprovado e se o projecto de urbanização, como o qual esta planta só é feita, estiver em vigor e devidamente aprovado e se o loteamento de onde se extraem os dados, estiver em vigor e devidamente aprovado.</small>	Técnico: Frequentador: MEDIDO	



A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a referida proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco, Helena Marques e Ilda Figueiredo.

1 de Outubro de 2015